



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300069702

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2424832753

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SANTA MARIA

Local

14 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.











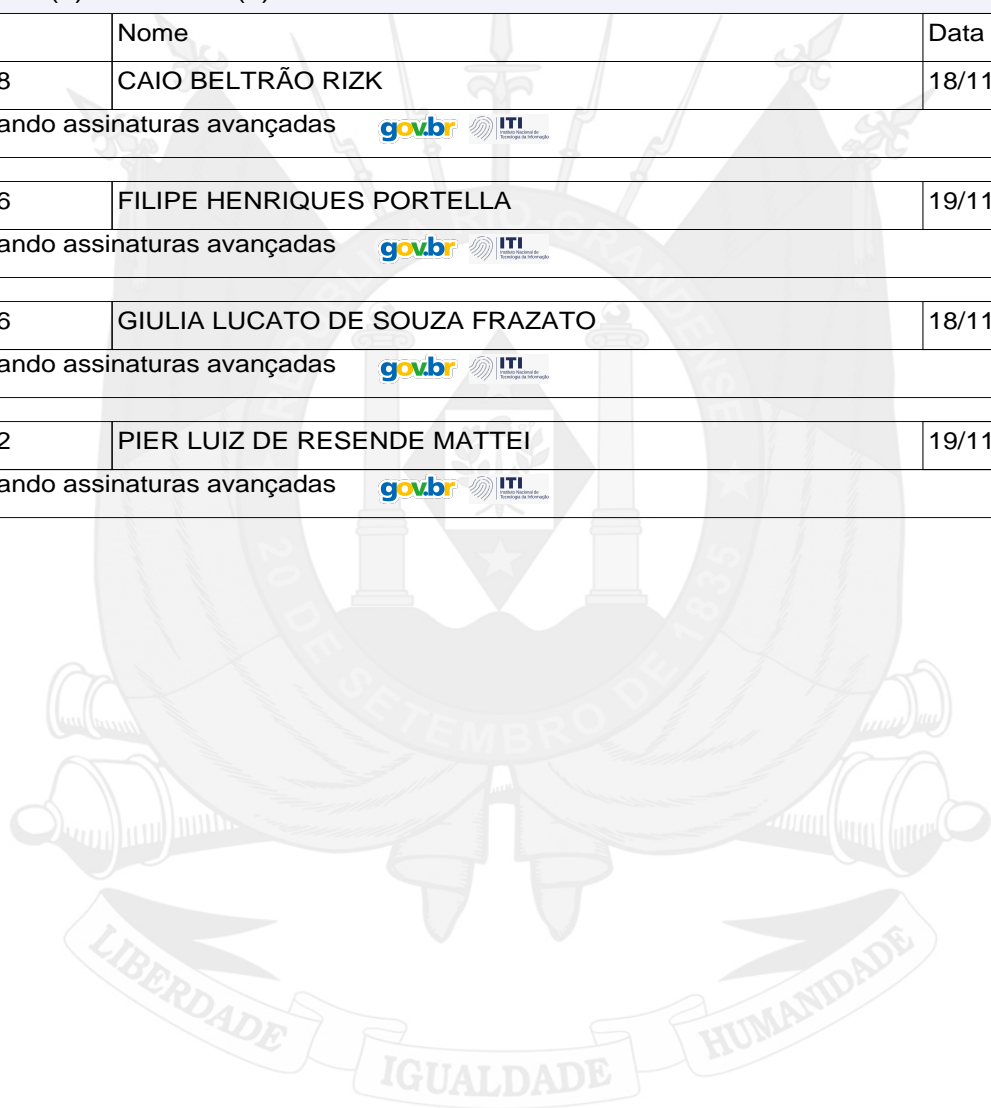
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/420.839-5	RSN2424832753	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.464.960-18	CAIO BELTRÃO RIZK	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.133.920-06	FILIPE HENRIQUES PORTELLA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.770.758-46	GIULIA LUCATO DE SOUZA FRAZATO	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.736.660-62	PIER LUIZ DE RESENDE MATTEI	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 34.547.063/0001-84
NIRE 43300069702
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de novembro de 2024, às 11 (onze) horas, na sede social da Monte Bravo Participações S.A. (“Companhia”), na Avenida Presidente Vargas, nº 2.355, sala 610, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97.015-513, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (“Acionistas”), conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”, estando regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. Pier Luiz de Resende Mattei e Secretária Sra. Giulia Lucato de Souza Frazatto.

IV - ORDEM DO DIA: (1) aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(2) aprovar** o aporte de valores na reserva de capital; **(3) aprovar** a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; **(4) aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas; **(2)** autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.

VI - DELIBERAÇÕES: Atendidas todas as formalidades legais, deu-se início aos trabalhos. Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram:

(1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.604,00 (seis mil seiscentos e quatro reais), com a emissão de 200 (duzentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos) por cada ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A., totalmente subscritas e integralizadas



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

em moeda corrente nacional pelos Acionistas Pier Luiz de Resende Mattei (“Pier”) e Filipe Henriques Portella (“Portella”), conforme boletim de subscrição que consta do **ANEXO I** à presente ata. Dessa forma, passa o capital social **de** R\$ 115.526,56 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 11.552.656 (onze milhões, quinhentas e cinquenta e duas, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 122.130,56 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 11.552.856 (onze milhões, quinhentas e cinquenta e duas, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(1.1) Todos os Acionistas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações emitidas, em decorrência do aumento de capital ora deliberado.

(2) Aprovar o aporte no montante total de R\$ 27.290.795,48 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) para a reserva de capital, considerando que os acionistas Pier e Portella aportarão igualmente o montante de R\$ 13.645.397,74 (treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) cada, nos termos da Lei das S.A.

(3) Aprovar, tendo em vista o aumento de capital social da Companhia deliberado no item (1), a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 122.130,56 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 11.552.856 (onze milhões, quinhentas e cinquenta e duas, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(4) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o aumento do capital social, que passará a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Santa Maria/RS, 04 de novembro de 2024.

[página de assinaturas a seguir]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 04 de novembro de 2024.

Mesa:

Presidente

Pier Luiz Resende Mattei

Secretária

Giulia Lucato de Souza Frazatto

Acionistas:

Pier Luiz Resende Mattei

Filipe Henriques Portella

Caio Beltrão Rizk



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 04 de novembro de 2024, dos acionistas que outorgaram procuração a Caio Beltrão Rizk para representá-los perante a Companhia:

Acionistas:

Adriano Augusto da Fonseca
Adriano Hada
Alex da Silva
Alex da Silva Horta
Alexandre da Cunha Mathias
Alexandre João da Rocha
Aline Rosa Ferreira Chehad
Anderson Finkbeiner dal Medico
André Luiz Cruz Barreto
André Miascovsky
André Vanetti Milani
Andressa Ferreira Saldanha Estefano
Artur de Almeida Schneider
Bárbara Alves Elias Torres
Beatriz Felix Ramos De Azevedo
Breno Fernández Duarte
Bruno de Souza Gaas
Bruno dos Santos Madruga
Bruno Fraga Soares
Caio Beltrão Rizk
Camila Iensen dos Santos
Carlos Henrique Rodrigues Sanchez de Losada
Casemiro Mior Junior
Celso Schuler
Clauber Júlio de Lima Fonseca
Cleonice de Carvalho Miranda Tremula
Cristiane da Silva
Daniel Gazoti Debessa
Diego Diaz Fuentes
Diego Garrido



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Dilmer Plinio Moraski Cordeiro
Eduardo Alves Correia
Eduardo Levy
Eduardo Renani Ribeiro
Elisa Gaudie Ley Martins Costa
Emmanoele Isabel Lombardi da Costa Durço
Eric Klingenhoff Berno
Erik Peccei Szaniecki
Fabio Tinani de Almeida
Felipe Afonso Teixeira Soares Carbonar
Felipe de Farias Rodrigues
Felipe de Freitas Melro Sardinha
Felipe de Quevedo de Assunção
Felipe Detofoli Vieira
Fernanda Borges Daumas
Fernanda Vargas da Rocha
Fernando Henrique Arnhold
Flávio Luciano Freitas de Oliveira
Francisco Luis Cordelli Braz
Gabriel Galan Martins
Gilberto da Silva de Oliveira
Giovano de Oliveira Quintana
Guilherme Noal Vieira da Cunha
Guilherme Ribeiro Felipe
Gustavo Medeiros Oliveira
Gustavo Moraes Rodrigues
Gustavo Ribeiro de Farias
Gustavo Rispoli Pereira
Henrique Franciosi Saavedra
Hugo Streit Daibert
Jessica de Mesquita Martins Souza
Jessica Maiara Silva
João Henrique Medeiros de Albuquerque
João Pedro Bortoluzzi Flores



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

João Ricardo Couzzi de Queiroz
Johan Foción Contreras Alvarado
Joni Vargas Correa de Barros
José Francisco Bergamini Ortiz
José Luciano da Silva Costa
Juraci Adriano Fraga dos Santos
Kaique Moraes Grossmann
Karen Solange Lopes Brandão
Karin Tramontin Grau
Laura Menezes Pacheco
Leandro Bren Vianna
Leandro França Spinelli
Leonel Maximiliano Salomon
Luana Cristina Spohr
Lucas Borges
Lucas Dini Leite
Lucas Fuser Pretti
Luis Filipe Neves Silva
Marcelo Doernte Lescano
Marcelo Halmel
Marcelo Mastrorocco da Silva
Marcelo Pereira
Marcio Bruno Castro Pereira
Marcos Estimado Ribeiro
Marcos Eugênio dos Santos Peres
Maria Lorena de Farias Teixeira
Maria Tereza Di Rienzo Kattar
Mariele Silva Rebelo
Matheus Denardin Portella
Matheus Nery da Silva Teixeira
Matheus Rodrigues Francisco
Miguel Mendes Benatti
Nilson Guimarães Carvalho Netto
Otavio Dias de Freitas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Paula Oneill Ferrario
Paulo Provenzano Neto
Pedro Ernesto Amaral dos Santos
Rafael Figueiredo Mendes
Rafael Hoff Martins
Rafael Iankowski Silvestrin
Raphael Gobbo e Melo
Raquel Pereira Girotto
Rebeca Figuero Webster
Renan Valente do Nascimento Figueiredo
Renata Rotondo Alkessuani
Renato Ribeiro de Matos
Ricardo dos Santos Lopes
Rodrigo de Oliveira Chiote Pinheiro
Rodrigo Tomi Takayama Terabe
Sônia Maria Henrique Silverio
Thiago Beheregaray Martins
Thiago Luís de Souza
Tiago Carvelo Guimarães Santos
Tiago Delano Vendramin
Viviane Carrara Pereira
Viviane Martins Machado Rebordões
Wesllaine Mariellen Madureira Baracat



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
04 DE NOVEMBRO DE 2024**ANEXO I****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO****Emissora:** Monte Bravo Participações S.A.**Data de Emissão:** 04 de novembro de 2024.**Capital Social Subscrito:** R\$ 6.604,00 (seis mil, seiscentos e quatro reais).**Número total de Ações subscritas:** 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**Preço unitário de emissão das Ações subscritas:** R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º da Lei das S.A.**Aprovação:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Monte Bravo Participações S.A., realizada em 04 de novembro de 2024.

Subscritor	PIER LUIZ DE RESENDE MATTEI , brasileiro, casado, maior, nascido em 17/05/1985, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 02993267890 expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 008.736.660-62, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, 9º andar, sala 91, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Quantidade de ações subscritas	100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor da integralização das ações nesta data	R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais)
Forma de integralização	Mediante o aporte, nesta data, do montante de R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais) em moeda corrente nacional.

Subscritor	FILIPPE HENRIQUES PORTELLA , brasileiro, casado, nascido em 28/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9080200191, expedida pela SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 009.133.920-06, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, 9º andar, sala 91, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Quantidade de ações subscritas	100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Valor da integralização das ações nesta data	R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais)
Forma de integralização	Mediante o aporte, nesta data, do montante de R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais) em moeda corrente nacional.

Santa Maria, 04 de novembro de 2024.

Mesa:

Presidente

Pier Luiz Resende Mattei

Secretária

Giulia Lucato de Souza Frazatto

Acionistas subscritores:

Pier Luiz Resende Mattei

Filipe Henriques Portella



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/25

MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
04 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 34.547.063/0001-84

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, com prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de agosto de 2019, e regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º A Companhia tem sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.355, sala 610, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 97.015-513, na cidade de Santa Maria (RS), podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, excetuadas instituições financeiras, atividade esta correspondente ao CNAE de número 6462-0/00.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 122.130,56 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 11.552.856 (onze milhões, quinhentas e cinquenta e duas, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

Artigo 6º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 7º Observado o que dispuser a Lei, este Estatuto e o Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações emitidas pela Companhia. O exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia decairá em 30 (trinta) dias contados da data em que for deliberada a realização do aumento de capital pela Assembleia Geral, salvo se prazo diferente for estipulado em referida Assembleia Geral.

Artigo 8º As transferências ou cessões de ações da Companhia, a qualquer título, a outro acionista ou a quaisquer terceiros deverão observar os termos e condições estabelecidos em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade da transferência realizada.



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Artigo 9º Exceto mediante aprovação pela Assembleia Geral, é vedado aos acionistas da Companhia transferir, onerar, gravar, dispor de ou dar em garantia, de qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas respectivas ações, bem como sujeitá-las a qualquer ônus ou gravame convencional, em violação ao disposto neste Estatuto.

Artigo 10 Para os fins deste Estatuto, serão consideradas ações “em circulação” todas as ações da Companhia exceto (i) aquelas mantidas em Tesouraria e (ii) aquelas detidas por acionista considerado remisso, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 As Assembleias da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes da Lei das S.A. ou, extraordinariamente, sempre que a Lei, os interesses sociais, este Estatuto e/ou o Acordo de Acionistas assim exigirem.

Artigo 12 Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei das S.A.:

- a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições legais, estatutárias e do Acordo de Acionistas; e
- c. Eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 13 Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- a. Transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedades ou de ações, observado o que dispuser o Acordo de Acionistas;
- b. Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- c. Estabelecimento dos parâmetros para a remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros e aos diretores da Companhia;
- d. Autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- e. Qualquer alteração neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social que possibilite a alteração do controle societário da Companhia;
- f. Resgate ou amortização das ações ordinárias da Companhia, bem como das ações mantidas em tesouraria, exceto se previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas; e



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

- g. Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, o que inclui, mas não se limita, a ações, debêntures, bônus de subscrição.

Artigo 14 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das S.A. e a convocação conterà o local, data e horário e a forma de realização da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 1º Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 3º Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia nos termos e nos prazos da Lei.

Parágrafo 4º Observado o quórum de instalação previsto acima, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Assembleia, que será um Diretor ou acionista indicado pela Assembleia Geral. Ao Presidente da Assembleia caberá ainda a nomeação do Secretário da Assembleia.

Artigo 16 A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que as Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação.

Artigo 17 A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na Lei.

Artigo 18 Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 19 Salvo se de outra forma previsto em Lei, no presente Estatuto e/ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital votante presente na Assembleia Geral.

Artigo 20 Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da Lei das S.A., devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21 A administração da Companhia será exercida, exclusivamente, por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 02 (dois) Diretores, dos quais um será designado "Diretor Presidente" e o outro "Diretor Sem Designação Específica".



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Artigo 22 Os Diretores, pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Artigo 23 Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

Artigo 24 Os Diretores receberão, a título de pró-labore mensal, o valor definido pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 25 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observadas as determinações da Assembleia Geral, bem como o disposto em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 26 A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Artigo 27 São de competência isolada e exclusiva do Diretor Presidente, as matérias a seguir dispostas:

- a. Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- b. Representar a Companhia nas deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios das sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- c. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias, realizar e resgatar aplicações financeiras, emitir cheques, duplicatas mercantis, letras de câmbio, e quaisquer outros títulos de crédito;
- d. Negociar descontos, abatimentos e dispensa de juros;
- e. Assinar, alterar, prorrogar ou rescindir contratos, acordos, ou negócios jurídicos de qualquer natureza, inclusive entre a Companhia e qualquer um dos seus acionistas;
- f. Realizar qualquer operação que envolva a tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, ressalvado o disposto no Artigo 32;
- g. Definir orçamentos das áreas e investimentos que serão realizados pela Companhia;
- h. Instituir programas de incentivo;
- i. Conceder mútuo pela Companhia em favor das sociedades nas quais ela detenha participação direta ou indiretamente; de qualquer um dos seus acionistas; administradores, conselheiros, funcionários ou colaboradores da Companhia ou de suas subsidiárias diretas ou indiretas; ou de quaisquer terceiros; desde que o prazo de quitação não seja superior a 60 (sessenta) meses, e os juros incidentes sobre o mútuo não seja inferior a 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário);



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

- j. Comprar, alienar, ceder, transferir ou dispor, a qualquer título, direta ou indiretamente, de direitos e/ou bens, móveis ou imóveis;
- k. Realizar quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha interesse financeiro;
- l. Realizar retenção e desconto de valores devidos pela Companhia em favor de seus acionistas para ressarcimento de débitos de tais acionistas perante a Companhia, suas subsidiárias diretas ou indiretas ou, ainda, sociedades em que os acionistas majoritários da Companhia também sejam sócios;
- m. O cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Companhia, bem como das determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- n. Determinar a cobrança de valores devidos em favor da Companhia, inclusive contra acionistas ou ex-acionistas;
- o. Determinar o levantamento de balanços intermediários e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos deste Estatuto; e
- p. Licenciar, vender, ceder, transferir e/ou comprar, onerosa ou gratuitamente, direitos relativos à exploração de marcas, logotipos e patentes da Companhia.

Artigo 28 Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Sem Designação Específica, individual e isoladamente, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias ou entidades paraestatais.

Artigo 29 Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia será feita (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (ii) isoladamente pelo Diretor Sem Designação Específica, nos termos do Artigo 28; ou (iii) por 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 30 abaixo.

Artigo 30 As procurações deverão ser outorgadas sempre pelo Diretor Presidente isoladamente e deverão prever poderes expressos e específicos e ter prazo de validade determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Artigo 31 Os mandatos outorgados a empregados ou colaboradores da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.

Artigo 32 É vedado a qualquer Diretor ou procurador prestação de avais, fianças ou outras garantias em, em favor de terceiros, sendo nulos tais atos com relação à Companhia.

Parágrafo Único Apenas para fins deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer vínculo com a Companhia, com suas subsidiárias, diretas ou indiretas, ou, ainda, com os acionistas ou colaboradores da Companhia ou das referidas subsidiárias, não estão incluídas no conceito de terceiros.



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Artigo 33 Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, este Estatuto e o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por Lei e que somente será instalado mediante deliberação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor e do Acordo de Acionistas.

Artigo 35 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 36 Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 37 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis e com o este Estatuto.

Artigo 39 O lucro líquido da Companhia, após os ajustes e deduções previstos em Lei, incluindo a dedução de eventuais prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 0,1% (zero vírgula um por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo mínimo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável; e
- (iii) a parcela remanescente, se houver, será destinada conforme destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 40 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em Lei e no Acordo de Acionistas, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Artigo 41 A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante determinação do Diretor Presidente. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 42 A Companhia, mediante determinação do Diretor Presidente *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme o caso, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43 Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo mínimo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 44 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 45 A Companhia será liquidada ou dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração.

Artigo 46 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Artigo 47 A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, salvo se houver urgência, caso em que o Diretor Presidente poderá requerer recuperação judicial, nos termos previstos em Lei.

CAPÍTULO IX

DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 48 A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas.

Artigo 49 O Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia e averbado em seu Livro de Registro de Ações, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no Livro de Registro de



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

Ações da Companhia. Ainda, na hipótese de eventual conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá a disposição do Acordo de Acionistas, comprometendo-se os acionistas a reformar este Estatuto Social em caso de divergência com o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 50 Os acionistas estabelecem que qualquer dúvida, conflito, controvérsia e/ou litígio referente a qualquer questão relacionada à Companhia, aos acionistas e a seus administradores, incluindo, mas não se limitando, as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas, ou ainda dos demais documentos que versem sobre matérias relativas à relação mantida entre a Companhia, acionistas e/ou seus administradores, será submetida(o) e definitivamente resolvida(o) por ARBITRAGEM, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara Arbitral”), nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a legislação vigente, com exceção das alterações aqui previstas e da Lei de Arbitragem e exclusão das normas relativas à Arbitragem Expedita. O presente Capítulo caracteriza a CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Artigo 51 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo (SP), onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida por árbitro único, indicado conjuntamente pelas partes segundo o procedimento do Regulamento. Caso a nomeação de árbitro único seja feita pelo Presidente da Câmara Arbitral, as partes deverão ser consultadas a respeito dos nomes potenciais. A arbitragem adotará como o idioma o português brasileiro e será de direito, observada a legislação da República Federativa do Brasil. Não será aceito o julgamento por equidade.

Artigo 52 O procedimento arbitral será confidencial com relação à sua existência, conteúdo e documentos. A Companhia, os acionistas e os administradores deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. Também será confidencial a execução da sentença arbitral ou a discussão acerca da sua validade da sentença em juízo. Caso não for reconhecida, judicialmente, a confidencialidade, as partes do litígio envidarão seus melhores esforços para obter o reconhecimento da aplicação do segredo de justiça. Decorre desta deliberação a concordância de ambas as partes do litígio com a concessão de confidencialidade, ainda que apenas uma parte do litígio a requeira.

Artigo 53 Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, a Companhia, os acionistas e os administradores se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares ou urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do árbitro único; (iii) propor ações de execução de título extrajudicial relacionadas a obrigações previstas neste Termo ou de cumprimento de sentença arbitral, sendo neste caso ser possível ajuizar referidas ações alternativamente no local onde se encontrar os bens do executado; (iv) propor outras ações de caráter provisório, inclusive eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro e (v) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei de Arbitragem. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo (SP) será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. Tão logo atingida a providência de urgência, mandamental ou de execução específica perseguida e ultimadas as formalidades para o seu cumprimento liminar pelo juízo estatal, o procedimento judicial será suspenso e restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído a plena e



MONTE BRAVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 34.547.063/0001-84

NIRE 43300069702

exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de urgência, mandamental ou de execução específica.

Artigo 54 As partes autorizam a consolidação de duas ou mais arbitragens. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o Presidente da Câmara Arbitral será competente para decidir, a pedido de qualquer das Partes, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Acordo ou em qualquer outro instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro árbitro único nomeado, e sua decisão será vinculante a todas as Partes. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (b.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (b.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abranger o dos outros; (c) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão do Presidente da Câmara Arbitral ou do árbitro único, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que as Partes renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. As Partes concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos desta Cláusula.

Artigo 55 As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas da Câmara Arbitral, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo árbitro único. Quando da prolação da sentença arbitral, o árbitro único determinará o reembolso destes custos à(s) parte(s) vencedora(s), de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como honorários advocatícios de sucumbência a partir da aplicação *mutatis mutandis* das regras e princípios esculpidos no artigo 85 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 Redação e Interpretação. Os títulos dos capítulos e os artigos com seus parágrafos, incisos e/ou alíneas têm finalidade meramente indicativa, sendo irrelevantes para fins de interpretação. No tocante à referência cruzada, para os efeitos deste Estatuto, sempre que o contexto não indique expressamente o contrário, a menção a um artigo deste Estatuto incluirá tanto o seu *caput* como todos os seus parágrafos, incisos e/ou alíneas. Ainda, se qualquer disposição deste Estatuto for considerada inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição será conseqüentemente afetada. Todas as demais disposições deste Estatuto deverão permanecer válidas e eficazes como se tal disposição nula, anulada ou ineficaz não fosse parte deste Estatuto.

Artigo 57 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., sempre se observando o Acordo de Acionistas.

Mesa:

Presidente
Pier Luiz Resende Mattei

Secretária
Giulia Lucato de Souza Frazatto





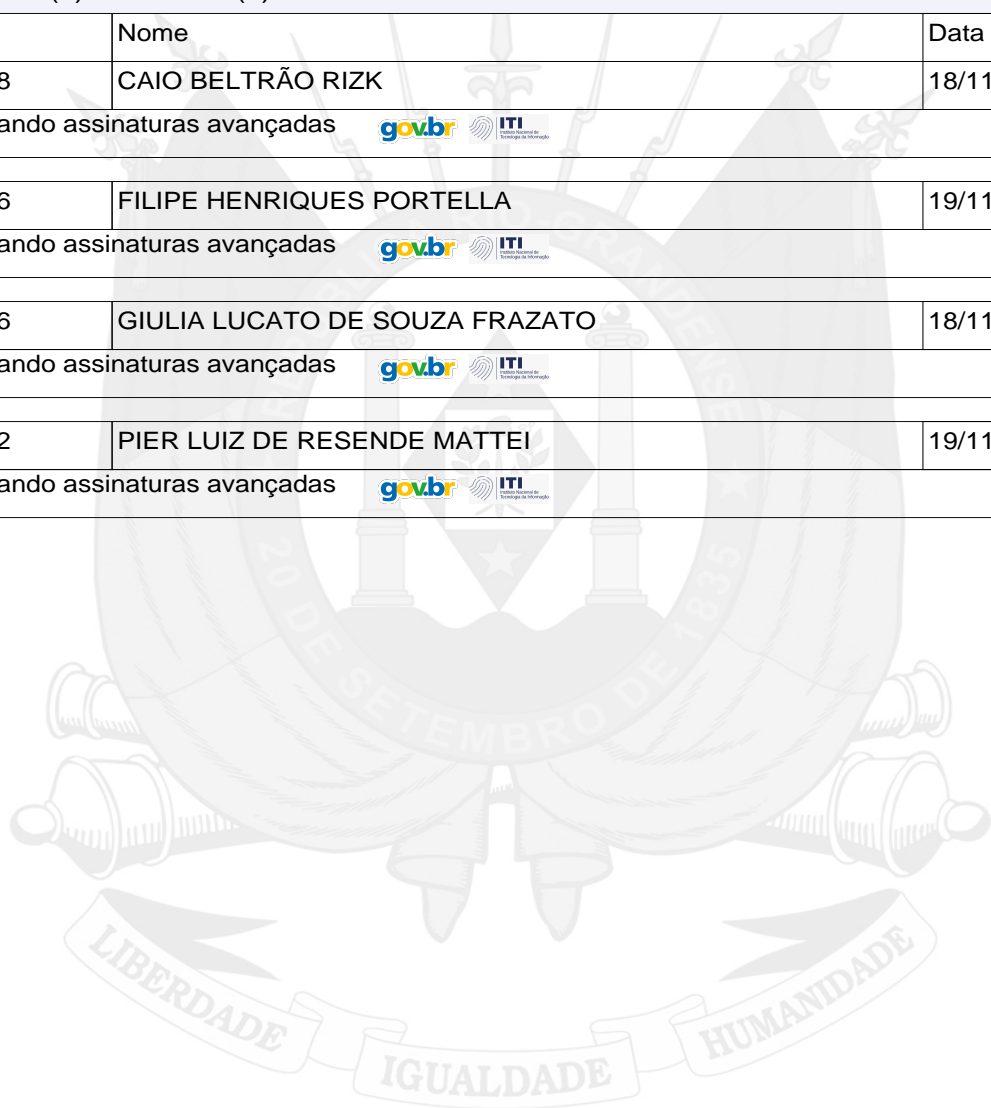
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/420.839-5	RSN2424832753	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.464.960-18	CAIO BELTRÃO RIZK	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.133.920-06	FILIPE HENRIQUES PORTELLA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.770.758-46	GIULIA LUCATO DE SOUZA FRAZATO	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.736.660-62	PIER LUIZ DE RESENDE MATTEI	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.











TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 34.547.063/0001-84 e protocolado sob o número 24/420.839-5 em 21/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10689001, em 22/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.736.660-62	PIER LUIZ DE RESENDE MATTEI	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.770.758-46	GIULIA LUCATO DE SOUZA FRAZATO	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.133.920-06	FILIFE HENRIQUES PORTELLA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.464.960-18	CAIO BELTRÃO RIZK	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.736.660-62	PIER LUIZ DE RESENDE MATTEI	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.770.758-46	GIULIA LUCATO DE SOUZA FRAZATO	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.133.920-06	FILIFE HENRIQUES PORTELLA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.464.960-18	CAIO BELTRÃO RIZK	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/11/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/420.839-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2024, às 18:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.gov.br) informando o número do protocolo 24/420.839-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

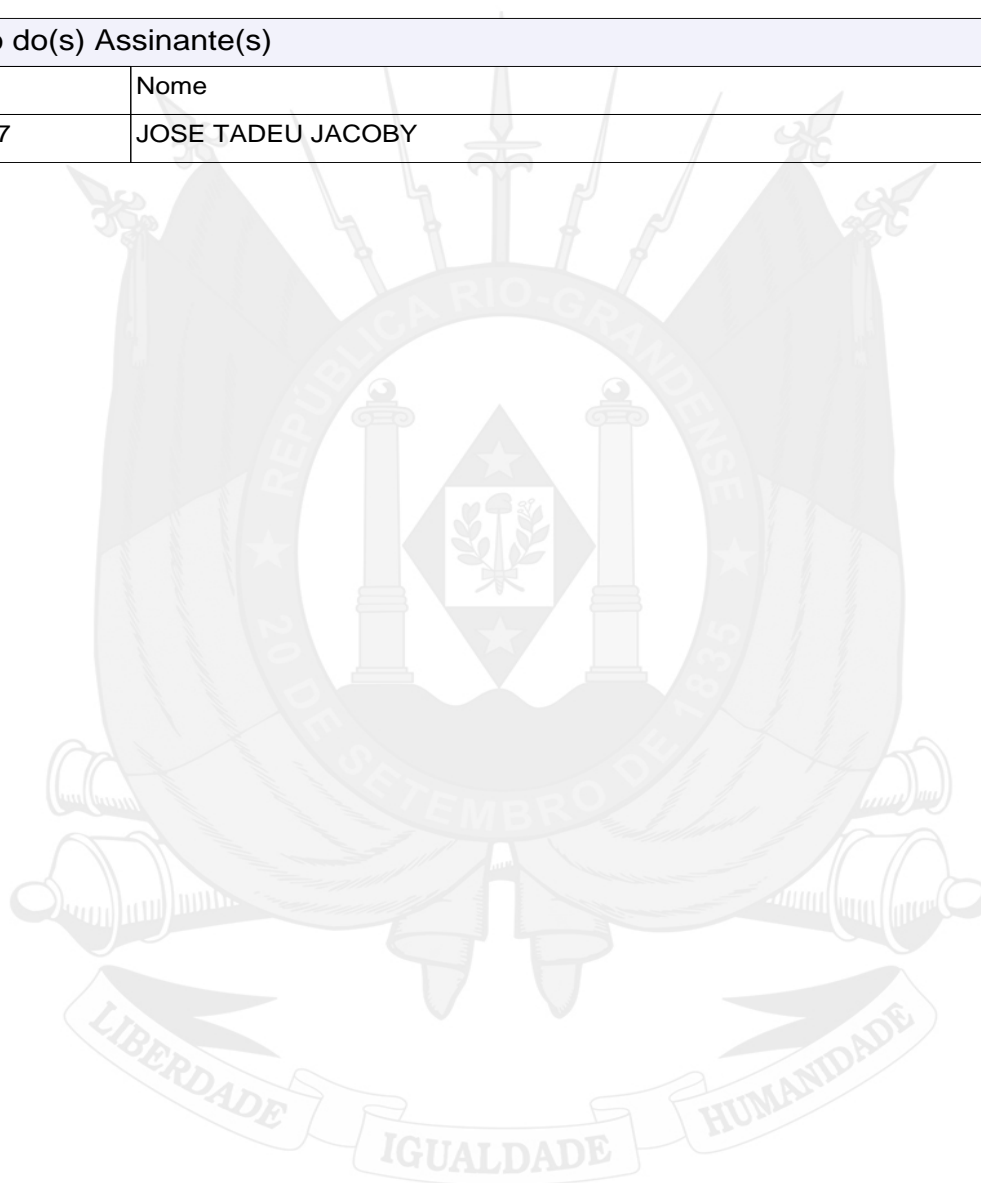


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 22 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10689001 em 22/11/2024 da Empresa MONTE BRAVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ 34547063000184 e protocolo 244208395 - 21/11/2024. Autenticação: B4BF1D998F468F1759C0C3F191E7EB68AD6676E3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/420.839-5 e o código de segurança qB7x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.